

# **ASSOCIAÇÃO RIO DOS BONS SINAIS**

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

**(Denominação, natureza, âmbito, duração, sede e fins)**

#### **ARTIGO 1**

**(Denominação, natureza e âmbito)**

A Associação Rio dos Bons Sinais é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse cultural e social, sem fins lucrativos, de âmbito provincial, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

#### **ARTIGO 2**

**(Duração e sede)**

A Associação Rio dos Bons Sinais é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Quelimane.

#### **ARTIGO 3**

**(Fins)**

1. A Associação do Rio dos Bons Sinais tem por fim a promoção e desenvolvimento de actividades culturais, sociais e recreativas, visando a recuperação e o uso do património histórico na Província da Zambézia.
2. Para realização dos seus fins, a Associação propõe-se, em especial :
  - a. proceder ao levantamento de património histórico na Província da Zambézia;
  - b. mobilizar recursos e apoios visando a recuperação e o uso do património histórico da Província da Zambézia;
  - c. Organizar e promover a realização de actividades e espaços culturais, nomeadamente exposições, saraus, sessões de música, sala de leitura e outras;
  - d. Publicar quando for julgado conveniente, boletim ou revista especialmente dedicado a divulgar a história do património histórico da Província da Zambézia;
  - e. promover e desenvolver relações de amizade e cooperação com outras Associações congéneres.

### **CAPÍTULO II**

**(Dos membros)**

#### **ARTIGO 4**

**(Membros)**

A Associação Rio dos Bons Sinais é constituída por pessoas individuais e colectivas, e que como

tal sejam admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

#### **ARTIGO 5**

##### **(Categorias de Membro)**

1. Os membros da Associação Rio dos Bons Sinais podem ser:
  - a. membros fundadores;
  - b. membros efectivos;
  - c. membros beneméritos;
  - d. membros honorários.
  
2. Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membro tipificadas no número anterior.

#### **ARTIGO 6**

##### **(Membros fundadores)**

São assim considerados todos aqueles que tiverem participado na Assembleia Constituinte, subscrito a Acta de Constituição e pago a Jóia;

Para efeitos do que dispõe o artigo 11 e os números 2, 3 e 4 do artigo 22, a ausência definitiva de um membro fundador é suprida com a designação do membro efectivo mais antigo da Associação e, assim, sucessivamente.

#### **ARTIGO 7**

##### **(Membro efectivo)**

É aquele que se identifica com os objectivos da Associação e como tal seja admitido.

#### **ARTIGO 8**

##### **(Membro benemérito)**

É aquela pessoa singular ou colectiva que tenha contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para os objectivos que a Associação se propõe realizar.

#### **ARTIGO 9**

##### **(Membro honorário)**

É aquela pessoa singular ou colectiva que, pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenha contribuído consideravelmente para a criação, engrandecimento e progresso dos fins da Associação.

#### **ARTIGO 10**

##### **(Admissão de membro efectivo)**

1. À Admissão de membro efectivo é da competência da Direcção, mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois membros efectivos ou um fundador.
2. As deliberações sobre a admissão de membros devem ser ratificadas pela Assembleia Geral por voto favorável da maioria dos membros presentes ou representados e ainda de 1/3 dos membros fundadores.

## **ARTIGO 11**

### **(Admissão de membros benemérito e honorário)**

A admissão de membros benemérito e honorário é proposta pela Direcção ou por um mínimo de 5 membros fundadores, votada pela Assembleia Geral, para o qual se requer o voto favorável da maioria dos membros presentes ou representados e ainda de metade dos membros fundadores.

## **ARTIGO 12**

### **(Direitos e deveres dos membros fundador e efectivo)**

1. São direitos dos membros fundador e efectivo:
  - a. participar nas iniciativas promovidas pela Associação;
  - b. colaborar na realização dos fins prosseguidos pela Associação;
  - c. participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí votar;
  - d. eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
  - e. solicitar a sua exoneração;
2. São deveres dos membros fundador e efectivo:
  - a. colaborar nas actividades da Associação;
  - b. exercer os cargos para que forem eleitos;
  - c. respeitar a lei, o Estatuto, o regulamento, e as deliberações dos Órgãos Sociais;
  - d. pagar a jóia e a quotização mensal.

## **ARTIGO 13**

### **(Direitos e deveres dos membros benemérito e honorário)**

1. Os membros benemérito e honorário da Associação têm direito a:
  - a. tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
  - b. submeter à Direcção qualquer sugestão que julguem útil à prossecução dos fins da Associação.
  - c. ser membro do Conselho Fiscal;
  - d. solicitar a sua exoneração.
2. Os membros benemérito e honorário têm o dever de :
  - a. respeitar a lei, o Estatuto, o regulamento e as deliberações dos Órgãos Sociais.

## **ARTIGO 14**

### **(Perda da qualidade de membro)**

1. Perde a qualidade de membro:
  - a. o que renunciar;
  - b. o que infringir os deveres sociais e bem assim aquele cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da Associação.
2. Na exclusão de membros, ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior, a deliberação da Assembleia Geral tem de contar com o voto favorável da maioria dos membros efectivos e ainda o de 1/3 dos membros fundadores.

**ARTIGO 15**  
**(Sanções)**

1. A violação dos princípios estatutários, do regulamento e das deliberações sociais e o não cumprimento dos deveres, faz incorrer o membro nas seguintes medidas:
  - a. repreensão simples;
  - b. repreensão registada;
  - c. suspensão;
  - d. demissão;
  - e. expulsão.
2. Compete à Direcção a aplicação das medidas previstas nas alíneas a), b) e c).
3. Compete à Assembleia Geral a aplicação das medidas previstas nas alíneas d) e e).
4. Da medida de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral até quinze dias após notificação ao infractor.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**ARTIGO 16**  
**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação dos Bons Sinais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 17**  
**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 18**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, eleitos trienalmente de entre os membros fundadores e efectivos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

**ARTIGO 19**  
**(Convocação)**

1. A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo presidente da Mesa.
2. Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral e, ainda, substituir o Presidente na sua ausência e impedimento.
3. A convocação para a reunião da Assembleia Geral é feita por meio de cartas circulares enviadas aos membros, com a antecedência mínima de quinze dias, delas constando o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

## **ARTIGO 20**

### **(Sessões)**

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, anualmente, e até ao fim do primeiro trimestre, para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 21 e, extraordinariamente, sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o entendam necessário e, ainda, a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros efectivos.

## **ARTIGO 21**

### **(Competências)**

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a. eleger e destruir os membros da Mesa sa Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b. aprovar, anualmente, o programa de actividade a apresentar pela Direcção;
- c. apreciar e votar o relatório e contas apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d. autorizar a compra ou venda de imóveis e móveis sujeitos a registo; e) aprovar o regulamento internoda Associação a apresentar pela Direcção;
- e. ratificar a admissão de membros e deliberar a sua exclusão;
- f. deliberar sobre alteração do Estatuto;
- g. deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do seu património, nos termos da lei;
- h. Eleger a comissão liquidatária, para efeitos dom disposto no art.30, dele fazendo parte o presidente da Direcção e o director responsável pela área financeira;
- i. fixar o quantitativo da jóia e da quota a pagar pelos membros;
- j. deliberar sobre quaisquer questões que interessam à actividade da Associação.

## **ARTIGO 22**

### **(Quórum e votação)**

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes;
3. As deliberações sobre a alteração do Estatuto requerem o voto favorável de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  do número dos associados presentes e ainda do voto favorável de metade dos membros fundadores;
4. A deliberação sobre a dissolução da Associação carece de voto favorável de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  do número de todos os associados e ainda do voto favorável de metade dos membros fundadores.

### **SECÇÃO III**

#### **ARTIGO 23**

##### **(Direcção)**

1. A Direcção é constituída por três a cinco membros efectivos, um dos quais assume o cargo de Presidente, e outro de Vice-Presidente, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. A eleição dos membros da Direcção é feita sob proposta apresentada pelos membros fundadores que, para o efeito, se reúnem por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 24**

##### **(Competências)**

Compete à Direcção a administração e gestão da Associação, bem como a coordenação de toda a actividade de acordo com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 25**

##### **(Vinculação)**

1. Para obrigar a Associação é necessária a assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, a do vice-presidente;
2. Em assuntos de expediente corrente basta apenas a assinatura de um dos membros da Direcção.

#### **ARTIGO 26**

##### **(Convocação, quórum e votação)**

A Direcção reúne-se por convocação do seu presidente ou de quem o substitui e com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

### **SECÇÃO III**

#### **ARTIGO 27**

##### **(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais assume o cargo de Presidente, eleitos trienalmente podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### **ARTIGO 28**

##### **(Convocação, quórum e votação)**

O Conselho Fiscal reúne-se, por convocação do seu Presidente ou de quem o substitui, pelo menos de três em três meses, com a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

## **CAPÍTULO IV DOS FUNDOS**

### **ARTIGO 29**

#### **(Fundos)**

Constituem fundos da Associação:

- a. a jóia a pagar pelos membros fundadores e efectivos;
- b. a quotização mensal a pagar pelos membros fundadores e efectivos;
- c. as receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
- d. as subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidos, desde que aceites por deliberação da Direcção.

## **EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

### **ARTIGO 30**

#### **(Extinção, liquidação e partilha)**

1. A Associação extingue-se nos casos previstos na lei;
2. Extinta a Associação procede-se à liquidação e partilha do património da seguinte forma:
  - a. Faz-se o apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da Associação;
  - b. satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, será o destino deste deliberado em Assembleia Geral, mas tendo em conta a sua reversão para outras instituições de interesse social que tenham por objecto fim similar, nos termos da lei;
  - c. São liquidatários os membros eleitos pela Assembleia Geral nos termos da alínea i) do art. 21.

### **ARTIGO 31**

#### **(Órgãos provisórios)**

#### **Disposições transitórias**

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte cria uma Comissão Instaladora, constituída por Abdul Carimo Mahomed Issá, António Barro Júnior, António Leitão Marques, Fátima Celeste Ribeiro e José Nobre Furtado, a quem cabe, até à realização da primeira sessão da Assembleia Geral, que deve ter lugar no prazo máximo de seis meses após publicação do Estatuto, dirigir e tomar todas as deliberações e realizar todos os actos visando o reconhecimento e instalação da Associação dos Bons Sinais.

Maputo, 28 de Novembro de 2016

## **EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

### **ARTIGO 30**

#### **(Extinção, liquidação e partilha)**

3. A Associação extingue-se nos casos previstos na lei;
4. Extinta a Associação procede-se à liquidação e partilha do património da seguinte forma:
  - a) Faz-se o apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da Associação;
  - b) satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, será o destino deste deliberado em Assembleia Geral, mas tendo em conta a sua reversão para outras instituições de interesse social que tenham por objecto fim similar, nos termos da lei;
  - c) São liquidatários os membros eleitos pela Assembleia Geral nos termos da alínea i) do art. 21.

## **CAPÍTULO VI Disposição Final**

### **ARTIGO 31 (Órgãos provisórios)**

#### **Disposições transitórias**

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais, a Assembleia Constituinte cria uma Comissão Instaladora, constituída por Abdul Carimo Mahomed Issá, António Barro Júnior, António Leitão Marques, Fátima Celeste Ribeiro e José Nobre Furtado, a quem cabe, até à realização da primeira sessão da Assembleia Geral, que deve ter lugar no prazo máximo de seis meses após publicação do Estatuto, dirigir e tomar todas as deliberações e realizar todos os actos visando o reconhecimento e instalação da Associação dos Bons Sinais.

Maputo, 28 de Novembro de 2016



